

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000066/2014-11, publicada no DOU Nº245 Seção 1, página 133, de 18 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

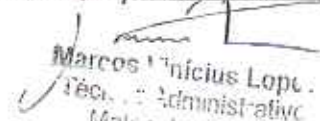
**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância, com fundamento nos artigos 77, inciso II, c/c art. 79, inciso II, ambos da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), para apurar falta disciplinar atribuída ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Nadir de Campos Júnior**, consistente em instruir petição inicial de ação de improbidade administrativa com documento falso, servindo-se dele para fundamentá-la.
2. Designar os Procuradores de Justiça do Estado do Paraná, **Mauro Mussak Monteiro e Antônio Carlos Satut Nunes** para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão sindicante, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos dos artigos 83 e 84 do RICNMP;
3. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná Carlos Alberto Hohmann Choinski para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela comissão sindicante, na qualidade de secretário da comissão.
4. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná para integrar a presente comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;
5. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
6. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU nº 53  
de 19 / 03 / 2015  
Pág.: 56 / 000 2

  
Marcos Vinicius Lope  
Fisc. Administrativo  
Matr. nº: 22252